



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 18 DE MAIO DE 2022**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 18 DE MAIO DE 2022

### DECRETO N° 017/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

Decreto n°  
0017/2022

Em, 12 de Abril de 2022.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 0635, de 12 de abril de 2022, combinada com a Lei n° 0632, de 8 de dezembro de 2022.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.160 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08 244 0040 2099	REPASSE FINANCEIRO AO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
0011028 3350.43 99 15001000	Subvenções Sociais 12.000,00
	Total da Ação 12.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 12.000,00
	<b>Total de Suplementações 12.000,00</b>

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 12.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08 244 1001 2050	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA FAMILIAR - CRAS
0000539 3190.11 99 16600000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 12.000,00
	Total da Ação 12.000,00
	Total da Unidade Orçamentária 12.000,00
	<b>Total de Anulações 12.000,00</b>
	<b>Total de Outras Fontes 0,00</b>
	<b>Total Geral de Fontes 12.000,00</b>

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO

Página 1 de 1

### DECRETO N° 025/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL n° 025 de 18 de maio de 2022.

Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Nazarezinho para fins de análise de pedidos de afastamento das funções em razão de doenças e dá outras providências.

MARCELO BATISTA VALE, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:** A necessidade de criar uma Unidade específica para a realização de Perícias Médicas para atender ao Poder Executivo (administração Direta) e Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nazarezinho - IPRESMUN (Administração Indireta);

**CONSIDERANDO:** Que a perícia médica caracteriza-se como ato médico por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão; sendo atividade médica legal responsável pela produção da prova técnica em procedimentos administrativos e ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;

**CONSIDERANDO:** Que o médico investido na função de perito encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e Código Penal Brasileiro, e, em especial, no Código de Ética Médica, além da legislação específica do processo em que atua;

**CONSIDERANDO:** Que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros está sujeito às penas da lei;

**CONSIDERANDO:** Que compete ao médico perito, quando no exercício desta função, realizar o diagnóstico da doença ocupacional, do trabalho ou profissional, promover a correção dos fatores desencadeantes, zelar pela saúde do trabalhador, observando a adequação do trabalho ao homem e deste ao trabalho, identificando e intervindo nos fatores de risco à saúde nestes locais, aprimorando a sua atuação preventiva e afastando o trabalhador da exposição aos riscos ou até do trabalho, quando indicado;



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 18 DE MAIO DE 2022

### DECRETO N° 025/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

**CONSIDERANDO:** Que o médico é dito perito oficial quando é investido em cargo ou função pública e realiza perícia médica, por dever legal, agindo de acordo com a lei e as normas da instituição a que pertença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A junta médica terá competência para atestar e emitir parecer em casos de pedido de Auxílio Doença, Aposentadoria por invalidez, licenças e para fins de readaptação, nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde.

**Art. 2º** Todo e qualquer pedido que se refira aos casos previstos no artigo 1º deste decreto será submetido a inspeção médica realizada por pelo menos 1 (um) médico integrante da Junta Médica do Município de Nazarezinho.

§ 1º Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico não pertencente ao serviço oficial do Município, o mesmo deverá ser ratificado por médico pertencente a Junta Médica do Município.

§ 2º Considera-se médico do serviço oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados do Município.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Administração, é o único responsável por receber atestados médicos e odontológicos, para fins de justificativa de faltas ao serviço, de servidores, sem necessidade de exame por Junta Médica, desde que o afastamento seja de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Os atestados de que trata o "caput", devem ser entregues ao Secretário de Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do início do afastamento, independentemente do número de dias do afastamento.

§ 2º Não é aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 4º, § 1º, deste Decreto.

§ 3º Havendo apresentação de novo atestado, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho de forma a ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, o mesmo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma da legislação e deste Decreto.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor deverá proceder na forma do artigo 4º, fazendo constar a circunstância da existência de atestado anterior, juntando cópia do mesmo.

§ 5º Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a soma destes ultrapassem o prazo de 15 (quinze) dias, deverá o mesmo ser submetido à Junta Médica Oficial do Município.

**Art. 4º** Os atestados para afastamento dos servidores, por prazo superior a 15 (quinze) dias devem, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Junta Médica Oficial do Município, devendo o servidor providenciar, nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do afastamento:

I – o atestado médico que propõe o afastamento;

II – requerimento específico, de acordo com formulário específico à disposição na Secretaria Municipal da Administração, conforme Anexo I.

§ 1º Os atestados médicos devem conter:

a) o nome, RG e matrícula do servidor;

b) a assinatura do médico, odontólogo ou psicólogo sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

c) o tempo de afastamento concedido ao servidor;

d) a data da emissão do atestado;

e) o Código Internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.

§ 2º O requerimento de licença médica de que trata o inciso II, do "caput" deste artigo, deve ser protocolado juntamente com o atestado, pelo próprio servidor ou seu representante, momento em que será agendada a perícia médica oficial.

# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 18 DE MAIO DE 2022

DECRETO N° 025/2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

§ 3º Realizada a perícia pela Junta Médica Oficial, o laudo pericial será entregue à Secretaria Municipal de Administração, para registro e demais providências, devendo o servidor registrar seu ciente no referido laudo, Anexo II.

Art. 5º A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas na Legislação Vigente.

Art. 6º O exame médico pericial deve ser pautado pelos ditames éticos da profissão, levando-se em conta que a relação perito/periciando não se estabelece nos mesmos termos da relação/médico/paciente.

§ 1º É vedado ao médico, na função de perito, divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, fora do procedimento administrativo, devendo manter sigilo pericial, restringindo as suas observações e conclusões ao laudo pericial, exceto por solicitação da autoridade competente.

§ 2º É vedado ao médico, na função de perito, modificar procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, salvo em situação de indiscutível perigo de vida ou perda de função fisiológica, devendo, neste caso, fundamentar e comunicar por escrito o fato ao médico assistente, devendo ainda declarar-se suspeito a partir deste momento.

Art. 7º O médico na função de perito não deve aceitar qualquer tipo de constrangimento, coação, pressão, imposição ou restrição que possam influir no desempenho de sua atividade, que deve ser realizada com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia, podendo recusar-se a prosseguir no exame e fazendo constar no laudo o motivo de sua decisão.

Art. 8º O médico, na função de perito ou assistente técnico, tem o direito de examinar e copiar a documentação médica do periciando, necessária para o seu mister, obrigando-se a manter sigilo profissional absoluto com relação aos dados não relacionados com o objeto da perícia médico legal.

§ 1º Poderá o médico investido nestas funções solicitar ao médico emitente do atestado, as informações e os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

§ 2º O Município deve garantir ao médico perito todas as condições para o bom desempenho de suas atividades, bem como o acesso aos documentos que se fizerem necessário, inclusive deles obter cópias, desde que com a anuência do periciando ou seu representante legal.

§ 3º Será instituído um espaço físico apropriado para a instalação da Unidade de Perícias médicas, os profissionais médicos habilitados, assistentes necessários, equipamentos médicos e hospitalares, de escritório, informática, software e outros meios necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos de perícia médica.

Art. 9º O assistente técnico tem o direito de estar presente e participar de todos os atos periciais.

§ 1º É dever do perito e dos assistentes técnicos conferenciarem e discutirem o caso em exame, disponibilizando, um ao outro, todos os documentos sobre a matéria em discussão após o término dos procedimentos periciais e antes de protocolarem os respectivos laudos ou pareceres.

§ 2º A realização de todos os procedimentos periciais serão efetuados com data e hora marcadas.

Art. 10. O atestado ou relatório médico solicitado ou autorizado pelo paciente ou representante legal, para fins de perícia médica, deve conter apenas informações sobre o diagnóstico, os exames complementares, a conduta terapêutica proposta e as consequências à saúde do seu paciente.

Art. 11. Além das atribuições acima compete ainda ao médico perito:

I - Realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do servidor em relação à atividade funcional que o servidor exerce em seu trabalho;

II - Realizar exames médicos para fins de licença médica, motivo de doença em pessoa da família e aposentadoria por invalidez;

III - Realizar exames médicos periciais para concessão de licença médica ao servidor que em razão de patologia necessite de prazo, maior que 15 (quinze) dias de afastamento de suas atividades no serviço público municipal.

# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 18 DE MAIO DE 2022

DECRETO N° 025/2022

FICHA DE CONTROLE DE  
AFASTAMENTO (ANEXO I)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

IV - Realizar exames médicos para a concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados que por motivo de doenças estejam incapacitados de exercer suas atividades de forma plena e pertinente, não sendo possível esperar recuperação com recursos terapêuticos disponíveis no momento, e readaptação de função;

V - Solicitar a realização de exames complementares a avaliação médica;

VI - Emitir laudo em formulário próprio;

VII - Agendar a realização de perícias para a emissão de pareceres parciais e definitivos;

VIII - Realizar exames fora das unidades destinada à realização da perícia, quando segurado estiver internado ou incapacitado de locomoção por motivo de doença ou estando restrito ao leito;

IX - Realizar perícia médica em segurado que recorreu de resultado emitido anteriormente;

X - Preencher laudo com o nome completo do segurado, identidade funcional e demais informações constantes no modelo de laudo próprio do Município;

XI - Efetuar os exames admissionais e demissionais dos servidores e empregados públicos.

XII - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 12. O médico, na função de perito, faz jus a uma ajuda de custo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada perícia realizada.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Nazarezinho - PB, 18 de maio de 2022.

  
Marcelo Batista Vale  
Prefeito Constitucional de Nazarezinho



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I

FICHA DE CONTROLE DE AFASTAMENTO

REQUERENTE	
NOME:	MATRÍCULA:
CARGO:	
LOTAÇÃO:	
O servidor acima identificado, solicita pela presente, que a chefia imediata proceda ao agendamento para avaliação pericial junto à Gerência de Perícia Médica, a fim de comprovar a necessidade de:	
<input type="checkbox"/> LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	
<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
<input type="checkbox"/> READAPTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> OUTROS	
Nazarezinho, ___/___/___	Assinatura do requerente

Considerando a documentação apresentada pelo servidor(a), solicito atendimento do pedido constante no presente requerimento.

PERÍCIA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO:	
CONCEDIDO: ( ) Não ( ) Sim Prazo	
DATA:	PERITO:
___/___/___	___/___/___

Em caso de concessão

ORIGEM:			
DATA INÍCIO AFAS- TAMENTO	DATA TÉRMINO AFAS- TAMENTO	ASSINATURA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	DATA
___/___/___	___/___/___		___/___/___



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**EDSON RODRIGUES BEZERRA**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**EDSON RODRIGUES BEZERRA**